

CEDI PR – RELATÓRIO COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO
DATA: 27/04/2021 – 09h às 12h.

Comissão e Plenária:

Coordenador/ Colaborador: Jorge Nei Neves

Relator:

Apoio Técnico: Eduardo Araújo

COMPOSIÇÃO:

CONSELHEIRO(A):	Entidade/Órgão:
Antonielli Felix Bluta OK	Pequeno Cotoengo do Paraná
Damary Mariangela Sepulveda Escobar	
Matheus Mokdese Dos Santos OK	AMAI - Associação Mandiritubense de Amigos dos Idosos.
Patrícia de Jesus Ferreira	
Claudia Aparecida de Lara Martins	Associação Hospitalar Bom Jesus
Janaína Cintian de Oliveira Chiarello	
Clemilda Santiago Neto OK	SEED
Regina Célia Vitorio	
Giseli da Rocha	SESA
Adriane Miró Vianna Benke Pereira OK	
Gislaine Cristina Vagetti	SETI
José Maia OK	
Colaboradores:	
Jorge Nei Neves	Vice-presidente
	Convidados
	Convidados
	Convidados
	Convidados

Pauta:

1.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:

1.1.1 – Pauta da Família Acolhedora, protocolo nº 17.443.213-9 para resposta do DAS/SEJUF. Ofício solicitando ao DAS, informação de quais municípios já implementaram a modalidade como alternativa ao asilamento. Protocolo encontra-se no DAS/SEJUF.

Parecer da Comissão: A Comissão aprovou que seja reiterada a solicitação ao DAS para encaminhar o parecer técnico solicitado.

Parecer do CEDI: Aprovado

1.1.2 – PL 392-2019 – Protocolo 15.792.238-6 – Dispõe sobre a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado do PR.

Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria

realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. A apresentação não foi realizada na reunião do mês de março, ficando para apresentação na reunião do mês corrente.

Resumo do PL: Dispõe sobre a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do estado do Paraná, que tenham convênio, que recebam qualquer incentivo ou benefício ou que sejam contratadas pelo estado. As que contenham 100 ou mais funcionários, devem ter no mínimo 3% de pessoas idosas. Apresentado pelo Deputado Estadual Boca Aberta Jr., em maio de 2019.

Parecer da Comissão: A comissão sugere a ampliação do percentual de 3% para 5% de pessoas idosas, tendo em vista que nos próximos anos teremos um aumento na expectativa de vida e que atualmente os idosos compõem 15% da população, no Estado do Paraná.

Parecer do CEDI: Solicitar a CRIAI/ALEP que todos os PLs em tramitação sejam encaminhados ao CEDI para conhecimento e contribuições, tendo em vista que isso já foi acordado anteriormente entre o presidente do Conselho e o Presidente da CRIAI. Aprovado parecer da comissão.

1.1.3 – PL 425/2020 – Protocolo 16.736.007-6 – Regulamenta o distanciamento social e a visitação dos moradores de Instituições de Permanência de Idosos, casas e asilos, públicos e privados, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia.

Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. A apresentação não foi realizada na reunião do mês de março, ficando para apresentação na reunião do mês corrente.

Resumo do PL: Regulamenta o distanciamento social e a visitação dos moradores de instituições de permanência de idosos, casas de repouso e asilos [sic], públicos e privados, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública do COVID-19 no Estado do Paraná. As visitas seriam somente de forma virtual, devendo a Instituição providenciar a operacionalização e apoio logístico. Excepcionalizada a visita, se médica. Dentre outras regulamentações. Apresentado pelo Deputado Estadual Delegado Francischini, em julho de 2020.

Parecer da Comissão: A comissão não recomenda esse PL, tendo em vista que entende que esta matéria é de competência da SESA, inclusive, se regulamenta por meio da Nota Orientativa 41 que é atualizada constantemente de acordo com a condição epidemiológica.

Parecer do CEDI: Aprovado

1.1.4 – PL 435/2020 – Protocolo 16.736.330-0 – Institui em caráter permanente, a Força Tarefa de Defesa do Idoso.

Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. A apresentação não foi realizada na reunião do mês de março, ficando para apresentação na reunião do mês corrente.

Resumo do PL: Institui, em caráter permanente, a Força Tarefa de Defesa do Idoso, para garantia dos direitos, prevenção e combate aos crimes contra os idosos, integrada por representantes dos três poderes do Estado e da sociedade organizada. Secretaria de Justiça, Família e Trabalho indicaria um coordenador geral. Dentre

outras especificações. Apresentado pelos Deputados Estaduais Cobra Repórter e Subtenente Everton, em julho de 2020.

Parecer da Comissão: A comissão entende que este PL não deve prosperar tendo em vista que esta matéria deve ser originária do Estado, com envolvimento amplo das Secretarias. Entende também que a prioridade é a Delegacia do Idoso e após a implantação, pode ser criada a Força Tarefa como um Programa específico, a partir dela.

Parecer do CEDI: Aprovado

1.1.5 – PL 621/2020 – Protocolo 17.156.194-9 – Altera o artigo 3º da lei 20.362/2020 – que dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico em ILPIs, seja um profissional de saúde;

Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. A apresentação não foi realizada na reunião do mês de março, ficando para apresentação na reunião do mês corrente.

Resumo do PL: Altera o artigo 3º, da Lei nº 20.362, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área da saúde, passando a constar que a capacitação e reciclagem deve ser realizada de acordo com art. 3º, §1º, VI, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Apresentado pelos Deputados Estaduais Cobra Repórter e Ademar Luiz Traiano, em novembro de 2020.

Parecer da Comissão: A comissão entende que o PL carece de regulamentação, tendo em vista que a capacitação e reciclagem são termos muito genéricos. Acredita que a lei é válida porém requer regulamentação detalhada para ser eficaz.

Parecer do CEDI: O tema será pauta da reunião da comissão temporária de elaboração do Plano Estadual de Cuidados de Longa Duração, com data a ser definida.

1.1.6 – PL 514/2020 – Protocolo 16.973.382-1 – Para ciência autografo do projeto de lei 514/2020 – de autoria dos Deputados – Ademar Traiano e Cobra Repórter – E-mail 25/01/2021.

Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. A apresentação não foi realizada na reunião do mês de março, ficando para apresentação na reunião do mês corrente.

Resumo do PL: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área de saúde (sim, mesma ementa da anterior). A diferença é que na PL anterior, somente prevê a alteração do artigo, para tratar da capacitação e reciclagem e nesta trata realmente da obrigatoriedade na formação da saúde. Apresentado pelos Deputados Estaduais Ademar Luiz Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza, em outubro de 2020.

Parecer da Comissão: A comissão entende que o PL carece de regulamentação, tendo em vista que a capacitação e reciclagem são termos muito genéricos. Acredita que a lei é válida porém requer regulamentação detalhada para ser eficaz.

Parecer do CEDI: O tema será pauta da reunião da comissão temporária de elaboração do Plano Estadual de Cuidados de Longa Duração, com data a ser definida.

1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso:

Protocolo nº: 15.960.134-0

Relato: Atualmente, o protocolo está com a Casa Civil, para que o Secretário Chefe da Casa Civil, Guto Silva, realize a inclusão na agenda oficial do Governador a reunião para discussão e tratativas sobre a criação e implantação da Delegacia Especializada da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná (CEDI/PR), Ministério Público do Paraná (MP/PR), Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SESP/PR) e Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná (SEJUF/PR). Com o retorno com o horário da reunião, os representantes das entidades acima receberão ofício para comparecimento.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente. Solicita-se ao DPPI preparar um dossiê sobre o tema e da importância da sua efetivação, para a argumentação junto ao governador.

1.3 – Pauta Permanente – Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas.

Protocolo nº: 16.047.547-1

Relato: Atualmente, o protocolo está com a Casa Civil, para que o Secretário Chefe da Casa Civil, Guto Silva, realize a inclusão na agenda oficial do Governador a reunião para discussão e tratativas sobre a Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná (CEDI/PR), Ministério Público do Paraná (MP/PR), e Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná (SEJUF/PR). Com o retorno com o horário da reunião, os representantes das entidades acima receberão ofício para comparecimento.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente. Solicita-se ao DPPI preparar um dossiê sobre o tema e da importância da sua efetivação, para a argumentação junto ao governador.

1.4 – Para ciência: ALEP Projeto de lei nº 91/2021 – Dep. Anibelli Neto envia projeto que torna obrigatório atendimento prioritário especial para idosos maiores de 80 anos.

Protocolo nº 17.489.428-0

Relato: Projeto de Lei visa alteração do texto da lei nº 14.193/2003, com intuito de dar visibilidade ao atendimento prioritário especial aos idosos maiores de 80 anos. O Departamento se manifestou de acordo com o projeto de lei, tendo em vista a garantia de direitos da pessoa idosa e informou que sobre a matéria já existe previsão no Estatuto do Idoso.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente. Já há previsão no Estatuto do Idoso artigo 3º, parágrafo 2º sobre essa prioridade.

1.5 – Prefeitura de Irati – Manifesta interesse em formalizar parceria com a SEJUF para implementação de serviço regionalizado de atendimento aos direitos da Pessoa Idosa.

Protocolo nº 15.731.940-0

Relato: Projeto encaminhado pelo Município de Irati, encaminhado ao CPSE/DAS/SEJUF para emissão de Informação Técnica n 293/2019, que informou da impossibilidade de aporte de recurso tendo em vista a não tipificação do serviço. Após complementação de informações por parte do Município, o protocolo foi encaminhado à SETI, à SESA, à DAV (Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde) e à 4 Regional

de Saúde, que manifestaram a impossibilidade de parceria na execução do referido Projeto.

Parecer da Comissão: Responder o município com as informações dos Departamentos por onde o protocolo teve apreciação.

Parecer do CEDI: Aprovado

1.6 – Banco de Projetos – APAE de União da Vitória – e-mail em 23/02/2021; Apresentação as 10h00min

Relato: Apresentação da Sra. Andrea, informou que a instituição atende 06 idosos, o projeto visa implementar uma academia para os idosos, no valor de R\$ 50.000,00.

Parecer da Comissão: Aprova o mérito com a ressalva de que o projeto precisa retornar para que seja adequado à Deliberação nº 013/2020 e atender as formalidades necessárias, devendo retornar na próxima reunião de do mês de maio.

Parecer do CEDI: Aprovado

1.7 – Banco de Projetos – SAS Santa Izabel do Oeste – e-mail em 03/03/2021; Apresentação 10h20min

Relato: Apresentação realizada pela Sra. Debora, informou que o projeto visa auxiliar no aperfeiçoamento psicomotor, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos idosos, com público-alvo de 170 idosos. Estimativa do valor: R\$ 33.056,45.

Parecer da Comissão: Aprovado o mérito.

Parecer do CEDI: Aprovado

1.8 – Banco de Projetos – Santa Casa de Curitiba – e-mail em 15/03/2021; Apresentação 10h40min

Relato: A apresentação realizada pelo Sr. Marco objetiva a substituição de equipamento de Hemodinâmica por um de modelo mais moderno, a fim de melhorar a qualidade dos procedimentos. Tem como públicos-alvo a população em geral e idosos que necessitem de diagnóstico e intervenção relacionados a doenças cardiovasculares. Orçamento aproximado de R\$ 3.000.000,00. Estima atender mais de 900 idosos.

Parecer da Comissão: Não aprova o projeto tendo em vista que o equipamento não é de uso exclusivo ou majoritário da população idosa e SUS.

Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão.

1.9 – Informações sobre a fase de aplicação da Caderneta de Saúde da pessoa idosa no PR – e-mail em 21/04 – Solicitação do Conselheiro Sr. José Araujo;

Relato: Segundo informações da doutora Adriane Miró, representante da SESA na comissão, a referida Caderneta não foi adotada pelo Estado do Paraná. Alguns municípios adotaram, contudo por meio de tratativas diretas dos mesmos com o Ministério da Saúde.

Parecer da Comissão: Ciente, as informações serão repassadas ao solicitante.

Parecer do CEDI: O Conselheiro Sr. José Araújo propõe que seja feita solicitação a SESA de qual alternativa será adotada no estado, quando da não implantação da caderneta no PR. Como a pessoa idosa terá as informações próprias constantes na mesma. Aprovado pela plenária.

Obs:

Sugestão de Nota Orientativa à respeito de instrumentalizar os ER's à respeito do Banco de Projetos e sobre a Deliberação nº 013/2020.